



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO,

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**, brasileira, Farmacêutica, RG nº 453.296, CPF sob o nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 042/2021, cujo objeto é a aquisição de produtos de limpeza para atender as unidades e serviços de saúde do município de Parnamirim/RN, através de sistema de registro de preço, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de produtos de limpeza para atender as unidades e serviços de saúde do município de Parnamirim/RN, através de sistema de registro de preço, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f)** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g)** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b)** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c)** Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d)** Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i)** Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: JOAQUIM F. NETO EIRELI					
CNPJ: 40.783.060/0001-42		Telefone: (84) 99982-2114 / 2226-5520		e-mail: joaquimf.neto@live.com	
Endereço: Av. Dr. José Francisco da Silva, 931, Panatis II, Natal/RN, CEP 59.064-000					
Item	Especificações dos produtos	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit. (R\$)
1	Água sanitária, embalagem contendo 1 litro	UND	45600	Igual	1,18
2	Álcool gel, com álcool etílico a 70% como princípio ativo, embalagem contendo 500 ml	UND	13840	Bello e Bella	5,13
3	Álcool etílico hidratado líquido 65° ou 70° - para uso doméstico, embalagem contendo 1 litro	UND	79800	Bello e Bella	6,26
4	Cera, tipo líquida, embalagem contendo 750ml	UND	206	Marilux	4,07
6	Desinfetante, embalagem contendo 1 litro	UND	35172	Alice	2,19
7	Desinfetante tipo pinho, embalagem contendo 1 litro	UND	5515	Alice	1,72
10	Desodorizador de ambiente, fragancia lavanda, spray, tubo com 360ml, caixa c/ 12 unidades	CX	2400	Dom Line	78,75
11	Desodorizador desinfetante para vaso sanitário, perfumado com suporte plástico, embalagem com 12 unidades	CX	400	Marilux	7,25
12	Limpador base ácida, limpeza geral, embalagem com 500ml	UND	2000	Marilux	2,50
13	Lustra móveis, frascos com 200ml	UND	1064	Alice	2,34
14	Querosene para limpeza em geral com 1L	UND	610	Sertanejo	10,65
15	Solução de limpeza multiúso,	UND	28200	Marlix	2,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

	composição básica água com 500ml				
17	Sabão em barra glicerinado neutro com 200g, pct c/ 5 unidades	PCT	1400	Marilux	4,21
19	Sabão em pó, aplicação lavar roupas, aditivos alvejantes, embalagem 500g	UND	85296	Marilux	1,28
20	Soda cáustica 1kg	UND	500	Limpa Fácil	9,80
21	Esponja limpeza material espuma/nylon, formato retângular, aplicação em limpeza geral	UND	4500	Bettani	0,55
22	Esponja limpeza, material lã de aço carbono, pacote c/ 8 unidades	PCT	978	Assolan	1,22
23	Palha de aço nº 1, pacote c/ 8 unidade	PCT	2788	Assolan	1,32
24	Papel toalha interfolhado p/ banheiro, folha simples, duas dobras, cor branca, fardo com 1000 folhas (material: celulose, 100% fibras naturais)	FD	36000	Serido	6,86
25	Papel toalha em rolo, folha simples, cor branca, pacote com 6 rolos	PCT	500	Absoluti	43,20
26	Papel higiênico rolo, folha dupla, cor branca, fardo com 16 pacotes	FD	2893	Toilet	56,58
27	Papel filme em rolo, tamanho grande, 100 metros	UND	15	Plastifilm	14,66
28	Luva de borracha, tamanho G, cano longo, pacote com 2 unidades	PCT	387	Nobre	4,65
29	Luva de borracha, tamanho M, cano longo, pacote com 2 unidades	PCT	584	Nobre	5,47
30	Luva de proteção de algodão, tamanho único, cano curto, pacote com 2 unidades	PCT	100	Nobre	6,40
31	Luva de proteção em vaqueta, tamanho único, pacote com 2 unidades	PCT	386	Nobre	13,98
35	Luva de borracha, tamanho G, pacote com 2 unidades	PCT	144	Nobre	4,76
43	Cesto plástico 20l	UND	300	Polyutil	14,33
45	Lixeira plástica 200l com tampa	UND	150	Lar Plastico	295,00
48	Avental 96x64cm, material em napa	UND	455	Usiplastic	23,73
51	Saco para limpeza em tecido 100% algodão grosso	UND	7010	Cristal	2,19
52	Saco para lixo cor preta, capacidade 30l, pacote com 100 unidades	PCT	1744	Donapack	6,02
53	Saco para lixo cor preta, capacidade 40l, pacote com 100 unidades	PCT	2500	Donapack	6,68
54	Saco para lixo cor preta, capacidade 60l, pacote com 100 unidades	PCT	7360	Donapack	8,38



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

55	Saco para lixo cor preta, capacidade 100l, pacote com 100 unidades	PCT	7893	Donapack	14,54
56	Saco para lixo cor preta, capacidade 200l, pacote com 100 unidades	PCT	2155	Donapack	20,78
60	Kit mop úmido algodão, contendo balde com espremedor, mop de algodão e cabo	UND	120	Nobre	360,00
61	Pá coletora de lixo, material coletor alumínio zincado, material de cabo em madeira, cabo mínimo de 80cm	UND	256	Cristal	4,02
62	Pá coletora de lixo, material coletor poliestileno, material de cabo em madeira, cabo mínimo de 80cm	UND	300	Cristal	3,66
64	Rodo com base plástica, medindo 30cm, com cabo mínimo de 1.40m	UND	686	Cristal	3,93
65	Vassoura de material crinas, cabo de madeira, cepa madeira, comprimento de cepa 40cm	UND	46	Cristal	10,21
66	Vassoura de material crinas, cabo de madeira, cepa madeira, comprimento de cepa 30cm	UND	336	Cristal	5,95
67	Vassoura de material cerda, polipropileno, cabo de madeira plastificada, material cepa plástico, comprimento cepa 40cm	UND	662	Cristal	6,64
68	Vassoura cerdas piaçava, cabo de madeira, material cepa madeira, capa, folha, flange, comprimento cepa 30cm	UND	2592	Cristal	6,59
70	Vassourão, material cerdas piaçava, cabo de madeira, material da cepa madeira, tipo leque, aplicação em limpeza, cepa 40cm	UND	49	Cristal	15,68

Art. 7º. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

- a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

- c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:
 - e) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - f) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
 - g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;
- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Pela Empresa:

Joaquim Fernandes Neto
CPF: 200.395.144-04
JOAQUIM F. NETO EIRELI
CNPJ: 40.783.060/0001-42